



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS -
SECON/SELIC/CLOG/DIREN-ANP/PF

CONTRATO Nº 46/2025 - DIREN-ANP/PF

Processo nº 08204.003086/2025-12

**TERMO DE
CESSÃO DE
USO DE BEM
IMÓVEL QUE
ENTRE SI
CELEBRAM
A UNIÃO,
POR
INTERMÉDIO
DO(A)
DIRETORIA
DE ENSINO
DA
ACADEMIA
NACIONAL
DE POLÍCIA
- DIREN-
ANP/PF E A
ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DOS PERITOS
CRIMINAIS
FEDERAIS -
APCF.**

A UNIÃO, por meio da **DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - DIREN-ANP/PF**, Unidade Gestora da POLÍCIA FEDERAL, com sede na Rodovia DF 001, Km 02 – Lago Norte na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0083-82, neste ato representada por sua Diretora, **CHRISTIANE CORRÊA MACHADO**, Delegada de Polícia Federal, nomeada pela Portaria nº 198, de 17 de fevereiro de 2025, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2 do dia 18 de fevereiro de 2025, e com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 165, de 21 de março de 2025, do Diretor-Geral da Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço nº 058, de 26 de março de 2025, doravante denominada CEDENTE, e **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS - APCF**, inscrita no CNPJ nº 33.521.352/0001-41, com sede na SHIS QI 09 Conjunto 11 Casa 20 - Lago Sul - CEP 71.625-110 - Brasília/DF, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **MARCOS DE ALMEIDA CAMARGO**, devidamente qualificado nos autos, doravante designada CESSIONÁRIA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº

08204.003086/2025-12, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, regido pelas Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 9.636/1998 e pelo Decreto nº 3.725/2001 e mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo é a cessão de uso, a título oneroso, de cessão da área constituída por uma sala, no piso inferior do restaurante, medindo **20,31m²** à CESSIONÁRIA, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do(s) imóvel(is) destinados à instalação de espaço para exposição e disponibilização para aquisição (lojinha) aos alunos e servidores de parte do material indicado no “enxoval” e demais apetrechos, nos padrões e especificações exigidos pela Academia Nacional de Polícia, nas condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente cessão de uso tem como finalidade exclusiva à instalação de loja para exposição e disponibilização para aquisição pelos alunos de parte do material indicado no “enxoval” e demais apetrechos, nos padrões e especificações exigidos pela Academia Nacional de Polícia.

Parágrafo Único. Ao objeto da cessão de uso, **nã o** poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo mediante prévia autorização da CEDENTE, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO

Ao objeto da cessão de uso, é atribuído o valor anual de **R\$ 6.319,68 (seis mil trezentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos)**, que deverá ser recolhido diretamente à União em parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme Termo de Vistoria - parte integrante e indissociável deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual convencionado, a título de retribuição pelo uso do imóvel, será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - **IGP-M**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou índice que vier a substituí-lo, e poderá ser revisto para que sem mantenham o equilíbrio contratual, respeitando-se os direitos da CESSIONÁRIA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a Administração realize novo procedimento de avaliação do imóvel, que contemple a área da presente cessão de uso, o valor apurado em Laudo de Avaliação terá prevalência sobre a simples atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CESSÃO DE USO

Sem embargo de outras previsões normativas, a presente cessão de uso observará as seguintes condições:

I - Precariedade da cessão, revogável a qualquer tempo, havendo interesse público, mediante notificação simples e expressa à CESSIONÁRIA, independentemente de indenização;

II - Fiscalização periódica por parte da CEDENTE, através de servidor e/ou comissão designada;

III - Vedação de transmissão de quaisquer direitos e/ou obrigações previstas no presente instrumento;

IV - Vedação de condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;

V - Visando demonstrar que a Administração Pública, adota compromisso com a equidade na prestação de serviços à população, bem como com o objetivo de fortalecer a proteção ao consumidor e promover a justiça econômica, não haverá a cobrança de preços abusivos ou fora dos padrões de mercado nos contratos de cessão onerosa de imóveis públicos para serviços de apoio;

VI - Por se tratar de um contrato de receita, contrato de cessão onerosa de bem imóvel, o seu prazo de vigência não está condicionados à existência de disponibilidade orçamentária para cobrir os seus custos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A CEDENTE obriga-se a:

- I - Entregar o objeto da cessão de uso, através de Termo de Entrega lavrado, assinado, com testemunhas;
- II - Realizar vistorias, através de servidor e/ou comissão designados para fiscalização e inventário, em periodicidade anual;
- III - Dar publicidade ao presente termo, conforme os normativos vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- I - Zelar pela integridade do objeto da cessão de uso, conservando-o em perfeito estado, de forma a manter as condições do Termo de Vistoria;
- II - Usar o objeto da cessão de uso exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Segunda deste instrumento;
- III - Assumir as despesas de consertos e de manutenção, necessários ao bom funcionamento do objeto da cessão de uso, decorrentes do uso do espaço;
- IV - Informar a CEDENTE a respeito de qualquer situação relevante que afete o objeto da cessão de uso;
- V - Responsabilizar-se pelo pagamento de taxa de licenciamento, multas, seguro obrigatório e outros encargos do objeto da cessão de uso;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer infrações cometidas na utilização do objeto da cessão de uso;
- VII - Assumir a responsabilidade civil por todos os danos (materiais e/ou morais) causados, dolosamente ou culposamente, por seus empregados, trabalhadores, prepostos, subordinados ou representantes, na utilização do bem cedido;
- VIII - Permitir que a CEDENTE realize fiscalização e/ou vistoria no objeto da presente cessão;
- IX - Prestar quaisquer informações solicitadas pela CEDENTE sobre o objeto da cessão de uso;
- X - Devolver o objeto da cessão de uso, em perfeitas condições, em conformidade com o Termo de Vistoria, ressalvadas as deteriorações advindas do uso normal da coisa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente termo da cessão de uso vigorará pelo prazo 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de prorrogação da presente cessão de uso, deve haver manifestação formal da CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a necessária realização de uma vistoria do bem.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

A devolução do bem objeto da cessão de uso deverá ocorrer em perfeitas condições, salvo deteriorações do seu uso normal, conforme as vistorias realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso se verifique dano não decorrente de deteriorações do uso normal, poderá a CEDENTE exigir a devida reparação, através de conserto ou do pagamento do valor correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O bem deve ser restituído à CEDENTE formalmente, através de Termo de Devolução, com a realização de prévia vistoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A restituição do bem, seja pelo término do prazo de vigência, seja pela

rescisão prevista na Cláusula NONA não isenta a CESSIONÁRIA do adimplemento de suas obrigações financeiras decorrentes do período de duração do uso do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente termo de cessão, independentemente de ato especial, e qualquer indenização, caso se verifique:

I – utilização diversa do objeto da presente cessão de uso;

II – inobservância das cláusulas do presente instrumento;

PARÁGRAFO ÚNICO. Por iniciativa de quaisquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30(trinta) dias, independente de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CEDENTE providenciará a publicidade devida ao presente termo, conforme as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cessão de Uso, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da CEDENTE

CHRISTIANE CORRÊA MACHADO

Delegada de Polícia Federal

Diretora de Ensino da Academia Nacional de Polícia

Ordenadora de Despesas da UG 200340

Representante legal da CESSIONÁRIA

MARCOS DE ALMEIDA CAMARGO

Diretor Presidente da APCF

Testemunhas (assinam eletronicamente):

1 -

2 -



Documento assinado eletronicamente por **WALVERNACK BESERRA, Coordenador(a)**, em 28/01/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALEXANDRE ALENCAR BARROS, Diretor(a) - Substituto(a)**, em 29/01/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **marcos de almeida camargo, Usuário Externo**, em 27/01/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DURVAL GOMES GUEDES, Gestor de Contrato**, em 30/01/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144130748&crc=A83DDBA9.
Código verificador: **144130748** e Código CRC: **A83DDBA9**.